



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**RELATÓRIO DE VISTORIA 96/2023/PE**

**Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALTINHO**

**Nome Fantasia: UNIDADE MISTA DO ALTINHO**

**CNPJ: 08.470.342/0001-87**

**Registro Empresa (CRM)-PE: 3214**

**Endereço: RUA MANOEL OMENA, 64**

**Bairro: CENTRO**

**Cidade: Altinho - PE**

**Cep: 55490-000**

**Telefone(s): (81 ) 37391349**

**E-mail: smsaltinho@outlook.com**

**Diretor Técnico: ANDRÉ RICARDO DA SILVA E SILVA - CRM-PE: 24704**

**Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**Fato Gerador: DENÚNCIA**

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial**

**Data da fiscalização: 22/05/2023 - 10:00 a 12:20**

**Equipe de Fiscalização: Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589**

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Edvane Roberta de Barros Melo; Fernanda Thayse de Oliveira Dantas; Alfredo Ferreira Neto; Livia Caroline Bezerra da Silva**

**Cargo(s): Diretora Administrativa; Enfermeira, COREN 525305; Farmacêutico, CRF 04626; Auxiliar de Farmácia**

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022; Decreto 52630 de 19/04/2022, Decreto 54392, de 01/01/23 e o Decreto 54525 de 31/03/23 que prorroga o estado de emergência em saúde até 30/06/2023.

- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); no dia 05/05/23 modifica para Problema de Saúde Estabelecido e Contínuo;

- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi Ofício 428/2023/PRM/CRU/PE/1 Ofício, Ref.: IC 1.26.002.000026/2017-22 e protocolo CREMEPE 8230/2023.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública com gestão Municipal que realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes áreas:

- Clínica Médica;

- Pediatria;

- Covid;

- Parto Normal (período expulsivo. Cerca de 2 a 3/partos/mês).

Conta com 18 leitos de internação e no momento está com 02 pacientes internados.

Possui 08 médicos no total.

Há uma sala de parto e NÃO possui Centro Cirúrgico nem UTI.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

## **3. CARACTERIZAÇÃO**

UNIDADE MISTA DO ALTINHO - 96/2023/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

3.1. Abrangência do Serviço: Local/Municipal (Atende também pacientes de Ibirajuba.)

#### **4. COMISSÕES**

- 4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 4.2. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 4.3. Comissão de Revisão de Óbito: **Não**
- 4.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**
- 4.5. Realiza pesquisas: Não
- 4.6. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 4.7. Núcleo de Segurança do Paciente: **Não**

#### **5. PORTE DO HOSPITAL**

5.1. : Porte I

#### **6. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE**

- 6.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0
- 6.2. Médico anesthesiologista nas 24 horas: 0
- 6.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

#### **7. REPOUSO MÉDICO**

- 7.1. Repouso médico: Sim
- 7.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

#### **QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA**

- 7.3. Cama(s): Sim
- 7.4. Roupas de cama: Sim
- 7.5. Roupas de banho: **Não**
- 7.6. Chuveiro: Sim
- 7.7. Pia: Sim
- 7.8. Sanitário: Sim
- 7.9. Geladeira ou frigobar: Não
- 7.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

## **8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 18/06/2018

## **9. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 9.1. Sinalização de acessos: Não (Há áreas sem sinalização de acesso.)
- 9.2. Ambiente com conforto térmico: Não
- 9.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Não
- 9.4. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: **Não**

## **10. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 10.1. Serviços terceirizados: Não
- 10.2. Normas de limpeza e desinfecção das áreas classificadas: críticas, não-críticas, semi-críticas: Sim
- 10.3. Controle de pragas: Sim
- 10.4. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 10.5. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim
- 10.6. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofo e/ou infiltrações: Não
- 10.7. Sinalização de acessos: Não (Há áreas sem sinalização, como por exemplo: Triagem, área de pré e pós parto.)
- 10.8. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Não

### **REDE DE GASES**

- 10.9. A rede de gases abastece todo o hospital: Não

### **SETORES**

- 10.10. Serviços de Urgência e Emergência: **Não**

## **11. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES**

- 11.1. Ambulatório: Não
- 11.2. Unidade de internação: Sim
- 11.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 11.4. Maternidade: Sim
- 11.5. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 11.6. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 11.7. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 11.8. Banco de Leite Humano: Não
- 11.9. Posto de coleta de leite humano: Não
- 11.10. Serviço de Terapia Renal Substitutiva: Não
- 11.11. Enfermaria psiquiátrica: Não
- 11.12. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Não
- 11.13. Serviço de hemoterapia: Não
- 11.14. Banco de sangue de cordão umbilical e placentário: Não
- 11.15. Centro cirúrgico: Não
- 11.16. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 11.17. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 11.18. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 11.19. Serviço de toxicologia clínica: Não
- 11.20. Serviço de imagem / radiologia médica: Sim
- 11.21. Hemodinâmica: Não
- 11.22. Serviço de Endoscopias: Não
- 11.23. Serviço de vacinação: Sim
- 11.24. Necrotério: Sim
- 11.25. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**
- 11.26. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

**12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA \*\* (1)**

- 12.1. 2 macas (leitos): **Não**

**13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (2)**

- 13.1. 2 macas (leitos): **Não (Apenas 1 leito.)**
- 13.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 13.3. Sabonete líquido: Sim
- 13.4. Toalha de papel: Sim
- 13.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

***O CARRINHO É COMPOSTO POR***

- 13.6. Aspirador de secreções: Sim
- 13.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 13.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 13.9. Desfibrilador com monitor: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 13.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim  
13.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim  
13.12. Máscara laríngea: Sim (Apenas uma.)

**MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA**

- 13.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim  
13.14. Água destilada: Sim  
13.15. Aminofilina: **Não**  
13.16. Amiodarona: Sim  
13.17. Atropina: Sim  
13.18. Brometo de Ipratrópio: **Não**  
13.19. Cloreto de potássio: **Não**  
13.20. Cloreto de sódio: Sim  
13.21. Deslanosídeo: **Não**  
13.22. Dexametasona: Sim  
13.23. Diazepam: Sim  
13.24. Diclofenaco de Sódio: Sim  
13.25. Dipirona: Sim  
13.26. Dobutamina: Sim  
13.27. Dopamina: **Não**  
13.28. Escopolamina (hioscina): Sim  
13.29. Fenitoína: Sim  
13.30. Fenobarbital: Sim  
13.31. Furosemida: Sim  
13.32. Glicose: Sim  
13.33. Haloperidol: Sim  
13.34. Hidantoína: **Não**  
13.35. Hidrocortisona: Sim  
13.36. Insulina: Sim  
13.37. Isossorbida: Sim  
13.38. Lidocaína: Sim  
13.39. Meperidina: **Não**  
13.40. Midazolan: Sim  
13.41. Ringer Lactato: Sim  
13.42. Soro Glico-Fisiológico: **Não**  
13.43. Solução Glicosada: Sim  
13.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim  
13.45. Oxímetro de pulso: Sim  
13.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim  
13.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim  
13.48. Sondas para aspiração: Sim  
13.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim  
13.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO \*\* (3)**

- 14.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 14.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 14.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 14.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 14.5. Sabonete líquido: Não
- 14.6. Toalha de papel: Não
- 14.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 14.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

**15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO \*\* (4)**

- 15.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 15.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 15.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 15.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 15.5. Sabonete líquido: Não
- 15.6. Toalha de papel: Não
- 15.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 15.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO \*\* (5)**

- 16.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 16.2. Pressão arterial: Sim
- 16.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 16.4. Temperatura: Sim
- 16.5. Glicemia capilar: Sim
- 16.6. Oximetria de pulso: Sim
- 16.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 16.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 16.9. 2 cadeiras: Não
- 16.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 16.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 16.12. Sabonete líquido: Sim
- 16.13. Toalha de papel: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**17. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS \*\* (7)**

*GRUPO ALCALINIZANTES*

17.1. Bicarbonato de sódio: **Não**

*GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS*

17.2. Dipirona: Sim

17.3. Paracetamol: Sim

17.4. Morfina: Sim

17.5. Tramadol: Sim

*GRUPO ANESTÉSICOS*

17.6. Lidocaína: Sim

*GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS*

17.7. Diazepan: Sim

17.8. Midazolam (Dormonid): Sim

*GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS*

17.9. Flumazenil (Lanexat): **Não**

*GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS*

17.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): **Não**

*GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS*

17.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

17.12. Ácido acetilsalicílico 500: **Não**

*GRUPO ANTIALÉRGICO*

17.13. Prometazina: Sim

*GRUPO ANTIARRÍTMICOS*

17.14. Amiodarona (Ancoron): Sim





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 17.15. Propranolol: **Não**  
17.16. Verapamil (Dilacorón): **Não**

*GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS*

- 17.17. Ampicilina: **Não (Apenas oral.)**  
17.18. Cefalotina: **Não**  
17.19. Ceftriaxona: Sim  
17.20. Ciprofloxacino: Sim  
17.21. Clindamicina: Sim  
17.22. Metronidazol: Sim

*GRUPO ANTICOAGULANTES*

- 17.23. Heparina: Sim  
17.24. Enoxaparina: Sim

*GRUPO ANTICOVULSIVANTE*

- 17.25. Fenobarbital: Sim  
17.26. Fenitoína (Hidantal): Sim  
17.27. Carbamazepina: Sim  
17.28. Sulfato de magnésio: **Não**

*GRUPO ANTIEMÉTICOS*

- 17.29. Bromoprida: **Não**  
17.30. Metoclopromida: Sim  
17.31. Ondansetrona: Sim  
17.32. Dimenidrinato (Dramin B6): **Não**

*GRUPO ANTIESPASMÓDICO*

- 17.33. Atropina: Sim  
17.34. Hioscina (escopolamina): Sim

*GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS*

- 17.35. Captopril: Sim  
17.36. Enalapril: Sim  
17.37. Hidralazina: Sim  
17.38. Nifedipina: Sim  
17.39. Nitroprussiato de sódio: **Não**  
17.40. Propranolol: **Não**  
17.41. Atenolol: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

17.42. Metoprolol: **Não**

17.43. Anlodipino: Sim

*GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO*

17.44. Cetoprofeno: **Não**

17.45. Diclofenaco de sódio: **Não**

17.46. Tenoxican: **Não**

*GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS*

17.47. Álcool 70%: Sim

17.48. Clorexidina: Sim

*GRUPO BRONCODILATADORES*

17.49. Aminofilina: Sim

17.50. Salbutamol: Sim

17.51. Fenoterol (Berotec): Sim

17.52. Brometo de ipratrópio: Sim

*GRUPO CARDIOTÔNICO*

17.53. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

17.54. Digoxina: Sim

*GRUPO COAGULANTES*

17.55. Vitamina K: Sim

*GRUPO CORTICÓIDES*

17.56. Dexametasona: Sim

17.57. Hidrocortisona: Sim

*GRUPO DIURÉTICOS*

17.58. Espironolactona (Aldactone): Sim

17.59. Furosemida: Sim

17.60. Manitol: **Não**

*GRUPO ENEMA / LAXANTES*

17.61. Clister glicerinado: **Não**

17.62. Fleet enema: **Não**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

17.63. Óleo mineral: Sim

*GRUPO GASTROPROTETOR*

17.64. Ranitidina: **Não**

17.65. Omeprazol: Sim

*GRUPO HIPERTENSORES*

17.66. Adrenalina: Sim

17.67. Dopamina: **Não**

17.68. Dobutamina: Sim

17.69. Etilerfrina (Efortil): Sim

17.70. Noradrenalina: Sim

*GRUPO HIPOGLICEMIANTES*

17.71. Insulina NPH: Sim

17.72. Insulina regular: Sim

*GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA*

17.73. Carvão ativado: Sim

*GRUPO SOLUÇÕES ORAIS*

17.74. Sais para reidratação oral: **Não**

*GRUPO PARENTERAIS*

17.75. Água destilada: Sim

17.76. Cloreto de potássio: **Não**

17.77. Cloreto de sódio: Sim

17.78. Glicose hipertônica: Sim

17.79. Glicose isotônica: Sim

17.80. Gluconato de cálcio: **Não**

17.81. Ringer lactato: Sim

17.82. Solução fisiológica 0,9%: Sim

17.83. Solução glicosada 5%: Sim

*GRUPO UTEROTÔNICOS*

17.84. Metilergometrina: **Não**

17.85. Misoprostol: **Não**

17.86. Ocitocina: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

17.87. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

17.88. Tiamina (vitamina B1): Sim

**18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\* (8)**

- 18.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não (Apenas um leito.)**  
18.2. Sala de isolamento: **Não**  
18.3. Sala de isolamento pediátrico: **Não**  
18.4. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não  
18.5. Consultório médico: Sim  
18.6. Quartos: 1

**19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS \*\* (9)**

- 19.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não  
19.2. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**  
19.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: **Não (Há uma triagem, mas não conta com protocolo de classificação de risco.)**  
19.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Não  
19.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não  
19.6. Critério para definir prioridades no atendimento: **Não**  
19.7. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

**20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\* (10)**

- 20.1. Sala de raios-x: Sim  
20.2. Funcionamento 24 horas: **Não (Presencial de segunda a sexta feira de 7:00 as 19:00. No período noturno e nos finais de semana e feriados há sobreaviso.)**  
20.3. Sala de ultrassonografia: Não  
20.4. Sala de tomografia: Não  
20.5. Sala de ressonância magnética: Não  
20.6. Laboratório de análises clínicas: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

20.7. Funcionamento 24 horas: **Não (No período de 7:00 as 13:00 de segunda a sexta feira.)**

**21. SALA DE PARTO NORMAL \*\* (11)**

- 21.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 21.2. Berço aquecido: Sim
- 21.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Não
- 21.4. Cânulas tipo Guedel: Não
- 21.5. Monitor cardíaco: Não
- 21.6. Cilindro de ar comprimido: Não
- 21.7. Cilindro de oxigênio: Sim
- 21.8. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 21.9. Esfigmomanômetro: Não
- 21.10. Estetoscópio clínico: Não
- 21.11. Estetoscópio de Pinard: Não
- 21.12. Foco cirúrgico: Sim
- 21.13. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Não
- 21.14. Mesa ginecológica: Sim
- 21.15. Mesa PPP: Não
- 21.16. Oxímetro de pulso: Não
- 21.17. Pressão não invasiva automática (P.N.I.): Não
- 21.18. Rede fixa de gases: Não
- 21.19. Relógio: Sim
- 21.20. Ventilador à pressão / volume: Não

**22. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL \*\* (12)**

- 22.1. Sala de parto normal: Sim
- 22.2. Quantas: 1

**23. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO \*\* (13)**

- 23.1. Amnioscópio: **Não**
- 23.2. Amniótomo: **Não**
- 23.3. Assento removível para acompanhante: Sim
- 23.4. Cardiotocógrafo fetal: **Não**
- 23.5. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 23.6. Banheira para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 23.7. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 23.8. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: **Não**
- 23.9. Cilindro de oxigênio: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 23.10. Detector fetal sonar Doppler: Sim  
23.11. Esfigmomanômetro: **Não**  
23.12. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: **Não**  
23.13. Estetoscópio clínico: **Não**  
23.14. Estetoscópio de Pinard: **Não**  
23.15. Fórceps: **Não**  
23.16. Fita métrica: Sim  
23.17. Glicosímetro: **Não**  
23.18. Materiais para cateterismo vesical: Sim  
23.19. Luvas para exame obstétrico: Sim  
23.20. Rede fixa de gases: **Não**

**24. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE \*\* (14)**

*UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS*

- 24.1. Risco habitual: Sim

**25. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO \*\* (15)**

- 25.1. Berço aquecido: Sim  
25.2. Aspirador de secreções: Sim  
25.3. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**  
25.4. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não (Possui apenas o de 750ml.)**  
25.5. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim  
25.6. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim  
25.7. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Sim  
25.8. Rede de gases: **Não**  
25.9. Cilindro de oxigênio fixado: **Não (Não está fixado.)**  
25.10. Balança para recém-nascido: Sim  
25.11. Termômetro clínico: Sim  
25.12. Estetoscópio clínico: Sim  
25.13. Bomba de infusão: **Não**  
25.14. Adrenalina diluída: Sim  
25.15. Bicarbonato de sódio: Sim  
25.16. Hidrocloreto de naloxona: **Não**  
25.17. Vitamina K: Sim  
25.18. Esfigmomanômetro: Sim  
25.19. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não**  
25.20. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 25.21. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 25.22. Fio guia estéril: Sim
- 25.23. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 25.24. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: **Não (Apenas lâmina 1.)**
- 25.25. Material para cateterismo umbilical: **Não**
- 25.26. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: **Não**
- 25.27. Oxímetro de pulso: Sim

## **26. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO \*\* (16)**

### *ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO*

- 26.1. Na sala de parto: Sim

### *EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO*

- 26.2. Berço aquecido: Sim
- 26.3. Aspirador de secreções: Sim
- 26.4. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: **Não**
- 26.5. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: **Não (Apenas de 750 ml.)**
- 26.6. Sondas gástrica para aspiração nº 6 e 8: Sim
- 26.7. Sondas traqueais sem válvula 4,6,8,10,12, 14: Sim
- 26.8. Máscaras para RN a termo e pré- termo: **Não**
- 26.9. Rede de gases: **Não**
- 26.10. Cilindro de oxigênio fixado: **Não (Não está fixado.)**
- 26.11. Balança para recém-nascido: Sim
- 26.12. Termômetro clínico: Sim
- 26.13. Estetoscópio clínico: Sim
- 26.14. Bomba de infusão: **Não**
- 26.15. Adrenalina diluída: Sim
- 26.16. Bicarbonato de sódio: Sim
- 26.17. Hidrocloreto de naloxona: **Não**
- 26.18. Vitamina K: Sim
- 26.19. Esfigmomanômetro: Sim
- 26.20. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: **Não**
- 26.21. Capacete para administração de gases (Hood): **Não**
- 26.22. Clampeador de cordão umbilical: Sim
- 26.23. Fio guia estéril: Sim
- 26.24. Fonte de oxigênio umidificado: Sim
- 26.25. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1: **Não (Apenas lâmina 1.)**
- 26.26. Material para cateterismo umbilical: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

26.27. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: **Não**  
26.28. Oxímetro de pulso: Sim

## 27. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
24704	ANDRÉ RICARDO DA SILVA E SILVA	Regular	
32408	MARIA CAVALCANTE PEREIRA	Regular	

## 28. CONSTATAÇÕES

28.1. A escala médica do plantão da urgência/emergência conta com 01 médico/plantão/24 horas.

Informa que realiza uma média de 100/atendimentos/plantão/24 horas. Relata episódios de mais de 150/atendimentos/plantão/24 horas e na semana passada o número máximo foi de 122 atendimentos/24 horas.

28.2. Os médicos plantonistas da urgência/emergência são responsáveis pelas transferências dos pacientes e também pelas evoluções e atendimentos das intercorrências dos pacientes internados.

No momento da vistoria está com 02 pacientes internados.

Não possui médico assistente.

28.3. Atenção a Resolução do CFM nº 2147/2016 ... VI) Determinar que, excepcionalmente nas necessidades imperiosas com risco de morte que possam caracterizar omissão de socorro, os médicos plantonistas de UTIs e de Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência não sejam deslocados para fazer atendimentos fora de seus setores; Resolução CREMEPE nº 11/2014, que resolve determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes e Resolução CREMEPE nº 12/2014 que resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evoluçionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

28.4. Capítulo IV, Art. 5 São competências do diretor clínico:

- I) Assegurar que todo paciente internado na instituição tenha um médico assistente;
- II) Exigir dos médicos assistentes ao menos uma evolução e prescrição diária de seus pacientes, assentada no prontuário.

Resolução do CFM 2056/2013 - Capítulo VII, Dos Estabelecimentos de Internação Médica, Art. 26. Os serviços que realizam assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

I - equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.

IV - plantão médico presencial permanente...

28.5. Relata que realiza uma média de 2 a 3/partos/mês (apenas em período expulsivo).





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Observar a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos e a Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

28.6. Ao analisar a escala médica é importante atenção a:

- Resolução do CFM 2077/2014; Anexo I;

4. Quantificação da equipe médica;

- Resolução CREMEPE 01/2005 (IV - No atendimento prestado em setores de urgência e emergência, o limite referido no caput deste artigo é o de até 36 (trinta e seis) pacientes, atendidos por médico, em 12 (doze) horas de jornada de trabalho.

Sugiro também observar a Resolução CREMEPE 01/2021.

28.7. Identificado locais com sinais de mofo e infiltração e pias sem sabão líquido e papel toalha.

Importante também um cuidado especial com a climatização (incluindo o conforto térmico e a qualidade do ar) da Unidade. Apenas como exemplo, a área denominada de pré e pós parto não conta com nenhuma climatização, a aeração é péssima e há odor de mofo.

Enfatizo ainda que o fluxo na área da maternidade e CME (Central de Material e Esterilização) é bastante precário.

Importante atenção a RDC 50.

## **29. RECOMENDAÇÕES**

### **29.1. COMISSÕES**

29.1.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **29.2. REPOUSO MÉDICO**

29.2.1. Geladeira ou frigobar: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

### **29.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

29.3.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

29.3.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**29.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (8)**

29.4.1. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**29.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (10)**

29.5.1. Sala de ultrassonografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

29.5.2. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

29.5.3. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

**29.6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

29.6.1. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

29.6.2. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

29.6.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

**30. IRREGULARIDADES**

**30.1. COMISSÕES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

30.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

30.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013

30.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **30.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE**

30.2.1. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

### **30.3. REPOUSO MÉDICO**

30.3.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

### **30.4. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

30.4.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **30.5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

30.5.1. Serviços de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**30.6. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES**

30.6.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

30.6.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

**30.7. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - \*\*  
(13)**

30.7.1. Amnioskópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.7.2. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.7.3. Cardiotocógrafo fetal: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.7.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.7.5. Banheira para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.7.6. Cavalinho para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.7.7. Esfigmomanômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.7.8. Escada de Ling para alívio não farmacológico da dor: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.7.9. Estetoscópio clínico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.7.10. Estetoscópio de Pinard: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.7.11. Fórceps: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.7.12. Glicosímetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.7.13. Rede fixa de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

**30.8. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - \*\* (15)**

30.8.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.8.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.8.3. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.8.4. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.8.5. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.8.6. Hidroclorato de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.8.7. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.8.8. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.8.9. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.8.10. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Item não conforme de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

**30.9. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - \*\* (16)**

30.9.1. Dispositivo para aspiração de mecônio na traqueia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.9.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara de 500ml e 750 ml: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.9.3. Máscaras para RN a termo e pré- termo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.9.4. Rede de gases: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.9.5. Cilindro de oxigênio fixado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.9.6. Bomba de infusão: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.9.7. Hidrocloreto de naloxona: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.9.8. Cânulas traqueais sem balonete 2,5; 3,0; 3,5; 4,0: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.9.9. Capacete para administração de gases (Hood): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.9.10. Material para cateterismo umbilical: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

30.9.11. Material para identificação da mãe e do recém-nascido: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 36/2008

**30.10. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação  
Pediátrica - \*\* (1)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.10.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**30.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (2)**

30.11.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

**30.12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (8)**

30.12.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

30.12.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

30.12.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

**30.13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (2)**

30.13.1. Aminofilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

30.13.2. Brometo de Ipratrópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

30.13.3. Cloreto de potássio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

30.13.4. Deslanosídeo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

30.13.5. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

30.13.6. Hidantoína: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

30.13.7. Meperidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

30.13.8. Soro Glico-Fisiológico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

**30.14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - \*\* (9)**

30.14.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

30.14.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

30.14.3. Critério para definir prioridades no atendimento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**30.15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\* (10)**

30.15.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

30.15.2. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

**30.16. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - \*\* (7)**

30.16.1. Bicarbonato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.2. Flumazenil (Lanexat): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.3. Cloridrato de naloxona (Narcan): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.4. Ácido acetilsalicílico 500: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

30.16.5. Propranolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.6. Verapamil (Dilacorón): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.7. Ampicilina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.8. Cefalotina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.9. Sulfato de magnésio: Item não conforme de acordo com Portaria MS/GM nº 2048/02, Resolução CFM Nº 2056/2013

30.16.10. Bromoprida: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.11. Dimenidrinato (Dramin B6): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.12. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.13. Propranolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.14. Metoprolol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.15. Cetoprofeno: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.16. Diclofenaco de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.17. Tenoxicán: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.18. Manitol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

30.16.19. Clister glicerinado: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.20. Fleet enema: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.21. Ranitidina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.22. Dopamina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.23. Sais para reidratação oral: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.24. Cloreto de potássio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.25. Gluconato de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.26. Metilergometrina: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

30.16.27. Misoprostol: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

**30.17. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE**

30.17.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

30.17.2. Médico anestesiológico nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

**30.18. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

30.18.1. Instalações elétricas compatíveis com a segurança do paciente: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**30.19. ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - \*\* (16)**

30.19.1. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1:

**30.20. EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO RECÉM-NASCIDO - \*\* (15)**

30.20.1. Laringoscópio com lâmpadas, pilhas e lâminas nº 0 e 1:

**30.21. Constatações**

30.21.1. Médicos plantonistas da emergência são responsáveis pelo transporte dos pacientes: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução CREMEPE 11/2014.

30.21.2. Médicos plantonistas da emergência são responsáveis pelas evoluções e intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resolução CREMEPE 12/2014.

30.21.3. Ausência de médico assistente: Item não conforme a resolução do CFM 2147/2016.

30.21.4. Número elevado de atendimentos/médico/plantão urgência/emergência: Item não conforme a Resolução do CFM 2077/2014 e Resolução CREMEPE 01/2005.

**31. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar): Lei 9.431 de 06 de janeiro de 1997 e Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

ao controle das infecções hospitalares,...

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:.

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico no termo de vistoria o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros;
- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses (incluindo o número de partos);
- Protocolo Covid;
- Protocolo de climatização incluindo o nome do seu respectivo responsável técnico e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

- Cópia do contrato com a empresa Comagsul.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- Insuficiência de recursos humanos;
- Estrutura física precária.

Altinho - PE, 28 de maio de 2023.

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**

**CRM - PE: 10589**

**MÉDICO(A) FISCAL**



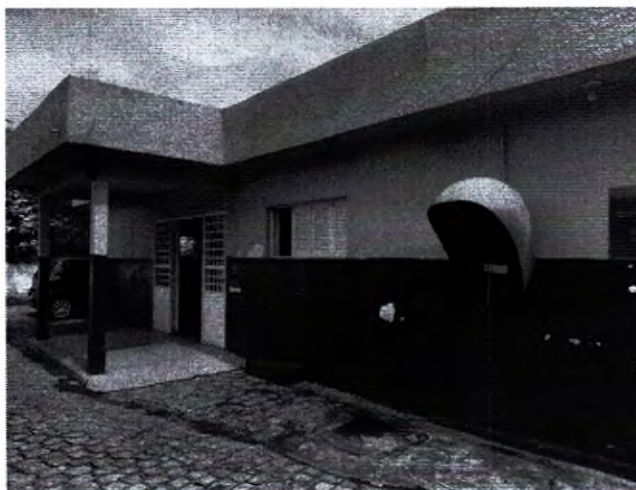
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**32. ANEXOS**



**32.1. Área Externa**



**32.2. Área Externa**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



**32.3. Area Externa**



**32.4. Area Externa**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**32.5. Lixo**



**32.6. Placa Ampliação e Reforma Dez 2008**



**32.7. Recepção**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



**32.8. Recepção**



**32.9. Recepção**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**32.10. Recepção Banheiro**



**32.11. Recepção Banheiro**



**32.12. Recep Banheiro Pia Sem sabao e sem papel**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



**32.13. Recepção Banheiro Degrau**



**32.14. Triagem Sem Sinalização**

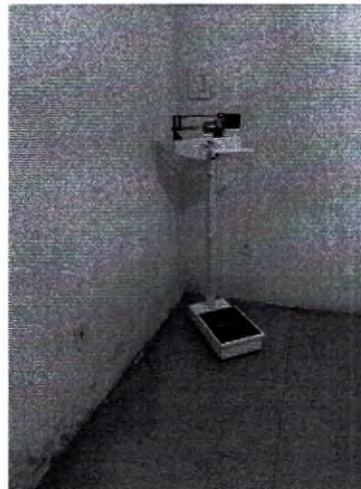




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**32.15. Triagem Split e Mofo**



**32.16. Triagem**



**32.17. Triagem Mofo**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



**32.18. Triagem**



**32.19. Sala Vermelha**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

32.20. Sala Vermelha Split 1 leito



32.21. Sala Vermelha



32.22. Sala Vermelha



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



32.23. Sala Vermelha



32.24. Sala Vermelha





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

32.25. Sala Vermelha



32.26. Sala Vermelha



32.27. Consultorio Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



**32.28. Consultorio Medico**



**32.29. Consultorio Medico**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**32.30. Cons Medico Split Pia Sem Sabao e Sem Papel Toalha Infiltração**



**32.31. Corredor Interno**



**32.32. Sala Medicação**

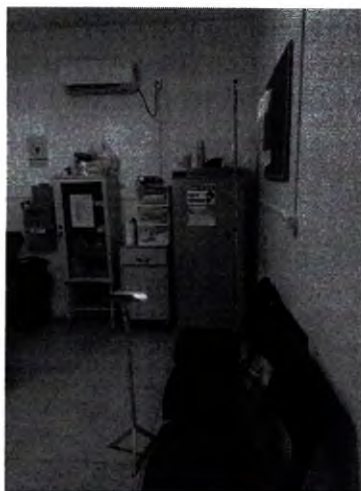


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



**32.33. Sala Medicação**



**32.34. Sala Medicação Split**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**32.35. Observação Feminina**



**32.36. Observação Feminina Split**



**32.37. Observação Feminina**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



**32.38. Observação Masculina**



**32.39. Observação Masculina Split**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**32.40. Sala Observação**



**32.41. Sala Obs Poltronas e Ventilador**



**32.42. Sala Sutura**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



**32.43. Sala Sutura com Pia Sem Sabao e Sem Papel Toalha**



**32.44. Sala Sutura**

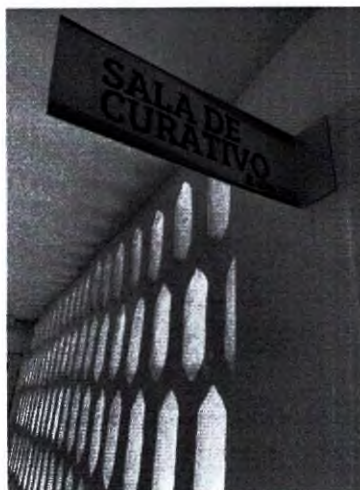




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

32.45. Sala Sutura



32.46. Sala Curativo



32.47. Sala Curativo Mofa Sem Climatização





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



32.48. Sala Curativo Mofo



32.49. Sala Curativo Pia Sem Dispensador sabao Liq



8



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**32.50. Observação Pediátrica**



**32.51. Observação Pediátrica**



**32.52. Corredor Interno Mofo**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



32.53. Raio X



32.54. Raio X





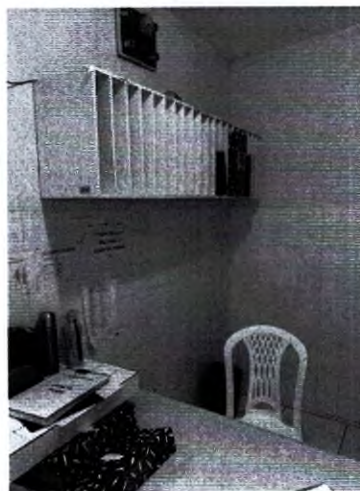
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

32.55. Raio X Dosimetro



32.56. Posto Enfermagem



32.57. Posto Enfermagem



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



32.58. Posto Enfermagem



32.59. Posto Enfermagem Sem Papel Toalha no dispensador





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**32.60. Posto Enfermagem**



**32.61. Posto Enfermagem**



**32.62. Cilindros Oxigenio**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



32.63. Repouso Medico



32.64. Repouso Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

32.65. Repouso Medico



32.66. Repouso Medico Banheiro



32.67. Corredor Interno Mofo





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



32.68. Corredor Interno Mofo



32.69. Corredor Interno Rampa





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**32.70. Entrada Maternidade Mofo**



**32.71. Pre Pos Parto Sem Climatização**



**32.72. Pre Pos Parto Area Unica**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



**32.73. CME**



**32.74. Area Maternidade Mofo**





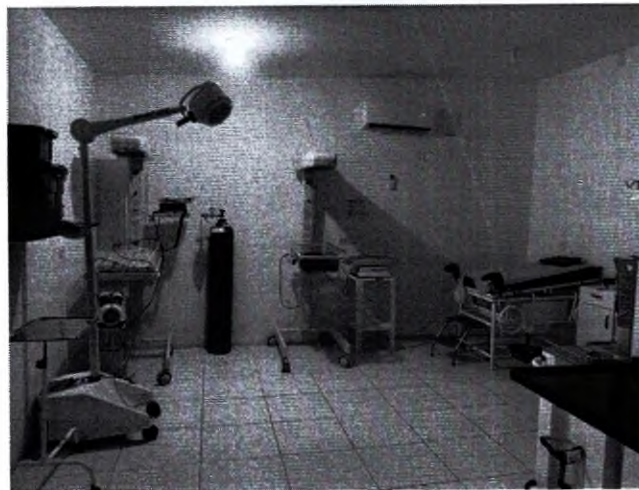
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

32.75. Sala Parto



32.76. Sala Parto



32.77. Sala Parto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



32.78. Sala Parto



32.79. Sala Parto

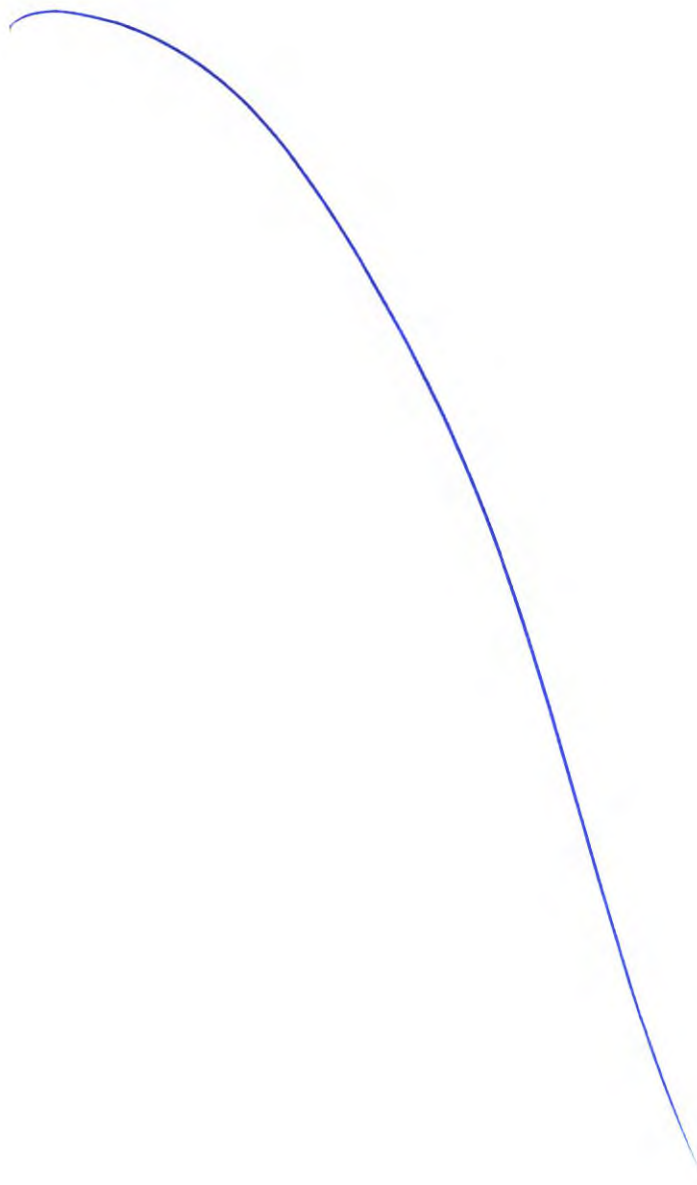




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

32.80. Sala Parto Split Mofo



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive letter 'S' or similar character.